



LEI Nº 3.561/2011

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de área de Terreno para instalação da Empresa **H²O ENGENHARIA QUÍMICA E SERVIÇOS AMBIENTES LTDA**, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado à Empresa denominada **H²O ENGENHARIA QUÍMICA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 10.140.462/0001-68**, o imóvel de propriedade deste Município, situado em área desmembrada do Engenho Bento Velho, **medindo uma área total de 7.530,71 m²**, com limites e confrontações: **Na Frente:** medindo **50,91 metros**, confrontando-se com rua projetada; **Nos Fundos:** medindo **87,07 metros**, confrontando-se com área de terreno de propriedade deste Município; **No Lado Direito:** medindo **141,24 metros**, confrontando-se com área de terreno de propriedade deste Município e no **Lado Esquerdo:** medindo **102,59 metros**, confrontando-se com imóvel de terceiros, conforme Matrícula nº. 19.669, Ficha 01 do Livro “2”, em 26/04/2010, no Cartório de Registro de Imóveis deste Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da pessoa jurídica donatária, que tem como **atividade econômica serviços de engenharia**.

Art. 3º - A Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.

Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados, através de Ato do Poder Executivo Municipal, única vez, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos referidos prazos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2010.


ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 145/2011

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de área de Terreno para instalação da Empresa H²O ENGENHARIA QUÍMICA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, e dá outras providencias.

A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -PE – DECRETA:

Art. 1º - Fica doado à Empresa H²O ENGENHARIA QUÍMICA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA , inscrita no CNPJ nº 10.140.462/0001-68, o imóvel de propriedade deste Município, situado na aérea desmembrada do Engenho Bento Velho, medindo uma área total de 7.530,71 m², com limites e confrontações: Na Frente: 50,91 metros, confrontando-se com rua projetada; Nos Fundos: medindo 8787,07 metros, confrontando-se com área de terreno de propriedade deste Município; No lado Direito: medindo 141,24 metros, confrontando-se com área de terreno de propriedade desta Município e no lado Esquerdo: medindo 102,59 metros, confrontando com imóvel de terceiros, conforme Matrícula nº 19.669, Ficha 01 do Livro “2”, em 26/40/2010, Cartório de Registro de Imóveis deste Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, para instalação da Pessoa Jurídica Donatária, tendo como **Atividade Econômica serviços de Engenharia.**

Art. 3º - A donatária terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para dar inicio as obras e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.

Parágrafo Único – Os Prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados, através de Ato do Poder Executivo Municipal, uma única vez, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos aludidos prazos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro 10 de agosto de 2011.


JOSE GLAUSON QUERRÁLVARES
PRESIDENTE


SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA
1º SECRETÁRIO


EDMUSON ZACARIAS DA SILVA
2º SECRETÁRIO